



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

PROJETO DE LEI Nº 2.654/2026

IBARAMA, 31 de Julho de 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar Concessão de Uso de bem imóvel descrito na Matrícula nº 14.614 do RI desta Comarca, para à Associação dos Guardiões das Sementes Crioulas de Ibarama-ASCI e dá outras providências."

VALMOR NERI MATTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Concessão de Uso, de bem imóvel devidamente descrito na Matrícula nº 14.614 do Registro de Imóveis da Comarca de Sobradinho, situado junto ao Distrito Industrial, para a Associação dos Guardiões das Sementes Crioulas de Ibarama-ASCI, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.906.583/0001-78.

Parágrafo único. O prédio público objeto da presente concessão de uso ficará sob a exclusiva responsabilidade de guarda, gestão e conservação da entidade cessionária, devendo ser empregado unicamente para as suas finalidades estatutárias.

Art. 2º A finalidade exclusiva da concessão de uso do imóvel será o desenvolvimento de atividades específicas voltadas a encontros, estudos técnicos sobre sementes de milho crioulo, girassol, cana-de-açúcar, mamona, dentre outras espécies oleaginosas, bem como a limpeza, o armazenamento, a conservação e o resgate da história das sementes crioulas na municipalidade.

Art. 3º A formalização da concessão de uso do imóvel de que trata esta Lei somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da associação cessionária, de cópia do comprovante de inscrição no CNPJ; cópia do Estatuto Social; cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria em vigor ou documento equivalente que comprove a capacidade jurídica de representação de quem assinar o termo de concessão; e requeri-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

mento assinado indicando detalhadamente a destinação específica da área e os tipos de trabalhos sociais desenvolvidos no local.

Parágrafo único. O termo de concessão de uso do imóvel somente será lavrado e assinado caso comprovado, por meio dos documentos previstos neste artigo, o efetivo atendimento de cooperação de interesse público entre o Município de Ibarama e a associação concessionária, sob o crivo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O prazo da concessão de uso será de 10 anos, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação contrária por escrito de qualquer das partes, com notificação prévia mínima de 180 dias.

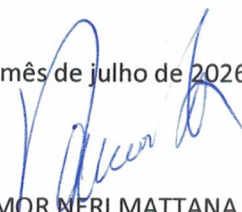
Art. 5º Dar-se-á a extinção da concessão de uso por solicitação de uma das partes, por extinção jurídica da entidade cessionária ou pelo desvirtuamento das finalidades institucionais descritas no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Encerrada a concessão por qualquer das hipóteses de extinção, o imóvel objeto da presente lei, bem como todas as benfeitorias, edificações ou reformas nele incorporadas após o termo de concessão de uso, reverterão ao patrimônio público do Município de Ibarama, de forma automática e sem direito a qualquer retenção ou indenização.

Art. 6º A concessão de uso será instrumentalizada por meio de Termo de Concessão de Uso, correndo por conta exclusiva da concessionária todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e limpeza da área, ficando vedado gravar o imóvel sob qualquer modalidade de ônus real.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, trinta e um dias do mês de julho de 2026.


VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

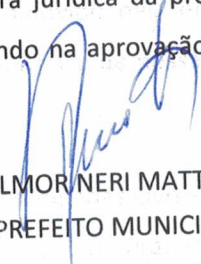
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo do Município de Ibarama a outorgar a concessão de uso de bem imóvel público para a Associação dos Guardiões das Sementes Crioulas de Ibarama-ASCI, visando fornecer amparo físico para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais de interesse coletivo. A promoção de políticas de incentivo à agricultura familiar, preservação ecológica e resgate cultural constitui prioridade da gestão municipal, justificando-se plenamente a concessão da referida área situada no Distrito Industrial.

A Associação dos Guardiões das Sementes Crioulas de Ibarama-ASCI desempenha um papel de relevante interesse social na municipalidade, atuando diretamente no estudo e preservação de variedades locais de sementes, incluindo milho crioulo, girassol, cana-de-açúcar e mamona. O trabalho de limpeza, armazenamento técnico e conservação da biodiversidade agrícola promovido pela entidade fortalece a agricultura de subsistência local e preserva o patrimônio histórico e genético de nossa comunidade, gerando imensos benefícios econômicos e ambientais.

No plano jurídico, a outorga gratuita de uso de bem imóvel público a entidades civis sem fins lucrativos é amplamente amparada pela legislação e pela doutrina administrativa contemporânea. A dispensa de procedimento licitatório para a concessão de uso de imóveis públicos, quando configurado o relevante interesse social da atividade fomentada, é legitimada pelas balizas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul chancela essa possibilidade excepcional de dispensa de concorrência, desde que haja autorização em lei municipal e farta demonstração do interesse coletivo envolvido, o que se adequa diretamente no caso concreto.

Ademais, a presente proposta resguarda o erário ao prever que todas as melhorias e reformas incorporadas ao imóvel reverterão ao patrimônio público municipal de Ibarama, sem qualquer dever de indenização pela municipalidade. Diante da relevância do projeto e da lisura jurídica da proposta, submete-se a matéria à apreciação dos membros da Câmara Municipal, confiando na aprovação deste instrumento para o progresso de nossa comunidade.


VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

Minuta de Termo de Concessão

CONTRATANTE CEDENTE: MUNICÍPIO DE IBARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALMOR NERI MATTANA, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS GUARDIÕES DAS SEMENTES CRIOLAS DE IBARAMA-ASCI, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.906.583/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, ---, devidamente qualificado na forma de seu Estatuto Social.

As partes qualificadas, sob a égide da correspondente autorização legislativa municipal e em observância às normas de direito administrativo e da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Concessão de Uso, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

O presente ajuste administrativo é regido pelas seguintes cláusulas e condições contratuais, as quais vinculam as partes ao seu fiel e integral cumprimento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na outorga de concessão de uso de dependências do imóvel público pertencente ao Município de Ibarama, devidamente descrito na Matrícula nº 14.614 do Registro de Imóveis da Comarca de Sobradinho, situado junto ao Distrito Industrial da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO EXCLUSIVA

O bem imóvel público ora cedido destinar-se-á única e exclusivamente para o desenvolvimento das finalidades institucionais da Cessionária, compreendendo atividades específicas de encontros, estudos técnicos e científicos sobre sementes de milho crioulo, girassol, cana-de-açúcar, mamona, dentre outras espécies de oleaginosas, limpeza, armazenamento, conservação e preservação do patrimônio histórico das sementes crioulas. Fica expressamente vedado o desvio de finalidade, a destinação comercial diversa do pactuado ou a gravação de qualquer modalidade de ônus real sobre o imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

CLÁUSULA TERCEIRA: DA NATUREZA E INTRANSFERIBILIDADE

A concessão de uso possui natureza jurídica de direito pessoal, de caráter eminentemente gratuito, intransferível e personalíssimo. É vedado à Cessionária substabelecer, ceder, emprestar, locar ou transferir este termo de concessão, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão imediata de pleno direito do ajuste administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA RETOMADA

A concessão de uso é outorgada pelo prazo determinado de 10 anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, exceto se houver manifestação contrária por escrito de qualquer das partes. O Cedente poderá revogar o termo a qualquer tempo por razões de relevante interesse público devidamente justificado, sem que assista à Cessionária qualquer direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Cumprir à Cessionária zelar pelas despesas de água, energia, internet, guarda, limpeza e conservação do imóvel público, mantendo-o em perfeitas condições de uso, higiene e segurança. A entidade assume a responsabilidade exclusiva por todas as taxas, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes de suas atividades ou do pessoal por ela empregado. Qualquer alteração estrutural, reforma, melhoria ou ampliação física no bem dependerá de expressa aprovação técnica e acompanhamento de profissional de engenharia do Município, incorporando-se todas as benfeitorias ao prédio público sem direito a qualquer ressarcimento ou retenção.

CLÁUSULA SEXTA: DO USO PÚBLICO

Fica pactuado que, em eventos oficiais do Município, a Cessionária disponibilizará o espaço gratuitamente à administração pública, mediante prévia e tempestiva comunicação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

A Cessionária responderá de forma exclusiva por eventuais multas, penalidades e infrações civis, ambientais ou administrativas aplicadas por autoridades públicas em decorrência da utilização do espaço ou do descumprimento das legislações vigentes. O descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou finalidade estipulada neste termo, ou o desvirtuamento das atividades agrícolas em prol das sementes crioulas, ensejará a imediata rescisão contratual de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos no presente instrumento de concessão de uso serão dirimidos e resolvidos pela Secretaria de Administração do Município, em comum acordo com os representantes legais da Cessionária.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim pactuadas, as partes firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Ibarama-RS, de xxxxx de 2026.

VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS GUARDIÕES DAS SEMENTES CRIOULAS DE IBARAMA-ASCI

Representante Legal